



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº. 449/2014 DE 01 DE JULHO DE 2014.

**DISPÕEM SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barroquinha, para o exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2014 a 2017.
- III – a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V – as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII – as disposições gerais.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2014 a 2017, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, conforme estabelece o art. 9º, § 4º da LRF, a realizar o desdobramento das metas fiscais, em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação de seu cumprimento em audiência pública.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo Único desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo Único desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo Único, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

- I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);
- II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
- III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
- V – Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
- IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);
- X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;
- XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;
- XII – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

XIII – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2015 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);

XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2015 (art. 5º, III);

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2015 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

§ 2º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterà:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transferência, art. 48 da LRF);

III – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios e fixada para 2015 a 2017 (Princípio da Transferência, art. 48 da LRF);



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transferência, art. 48^ª da LRF);

V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2005 a 2008 (arts. 20, 71 e 48 da LRF);

VI – Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2005 e 2008 (art. 72 da LRF);

VII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

VIII – Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IX – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 30/09/2005 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

X – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2008, 2009 e 2010 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º – Os Orçamentos para o exercício de 2015 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas **em cada fonte**, abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF);

Art. 9º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apertados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 10 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF)..

Art. 11 - Se a receita estimada para 2015, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado no Anexo Único.5 desta Lei.

Art. 14 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Único desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2014.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 15 - Os orçamentos para o exercício 2015 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

Art. 18 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 19 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2015, constantes do Anexo Único desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70. parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os outros programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo ÚnicoV desta Lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 25 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, até o limite de 100%. (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 26 - Durante a execução orçamentária de 2015, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc (art. 4º, I, “e” da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

Art. 28 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 30 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 31 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

Art. 33 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 34 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 35 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras.
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Barroquinha, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

Art. 37 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 39 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º, da LRF).

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 30/10/2014.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2014, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

Art. 41 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 42 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 01 de julho de 2014.

Teresinha Maria Cerqueira Lima Gomes
TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES

Prefeita Municipal

Órgão: 01 - Camara Municipal de Barroquinha

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Administracao e Manutencao das Atividades Legislativas

Ação____: 0001 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Legislativas

Descrição: Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Legislativas

Unidade de medida: -

Quantidade 2014: 1

Valor total: 1.225.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO Valor 2014 1.225.000,00

Órgão: 02 - Gabinete da Prefeita

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Administracao e Manutencao do Gabinete do Prefeito

Ação____: 0002 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito

Descrição: Funcionamento do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: -

Quantidade 2014: 1

Valor total: 804.000,00

Ação____: 0003 - Coord e In das atividades Adm Politicas e de Divulgação

Descrição: Coord e In das atividades Adm Politicas e de Divulgação

Unidade de medida: -

Quantidade 2014: 1

Valor total: 65.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO Valor 2014 869.000,00

Órgão: 03 - Assessoria de Planejamento e Coordenação

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0004 - Planejamento e Coordenação dos Projetos e Atividade de Todas as

Ação____: 0004 - Planejamento e Coordenação Administrativa
Descrição: Planejamento e Coordenação Administrativa

Unidade de medida: -

Quantidade 2014: 1
Valor total: 20.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO Valor 2014 20.000,00

Órgão: 04 - Sec. Mun. de Planejamento Adm. e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Programa de Gestão Pública

Ação____: 0005 - Gerenciamento e Execução das Atividades Administrativas
Descrição: Gerenciamento e Execução das Atividades Administrativas

Unidade de medida: -

Quantidade 2014: 1
Valor total: 2.062.000,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0005 - Programa de Gestão Pública

Ação____: 0006 - Manutenção das Atividades Financeiras, Tributárias e Contábeis

Descrição: Manutenção das Atividades Financeiras, Tributárias e Contábeis

Unidade de medida: - Quantidade 2014: 1
Valor total: 142.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 - Operações Especiais

Ação____: 0007 - Encargos da Dívida Pública Municipal

Descrição: Encargos da Dívida Pública Municipal

Unidade de medida: - Quantidade 2014: 1
Valor total: 310.000,00

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Operações Especiais

Ação____: 0008 - Cumprimento de Sentenças Judiciais

Descrição: Cumprimento de Sentenças Judiciais

Unidade de medida: - Quantidade 2014: 1
Valor total: 50.000,00

Ação____: 0009 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP

Descrição: Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP

Unidade de medida: - Quantidade 2014: 1
Valor total: 50.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO _____ Valor 2014 2.614.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0007 - Programa de Apoio Administrativo

Ação____: 0016 - Construção da Sede do Palácio Municipal
Descrição: Construção da Sede do Palácio Municipal

Unidade de medida: -	Quantidade 2014:	1
	Valor total:	100.000,00

Ação____: 0019 - Construção e Manutenção de Garagem Municipal Equipada com Oficina
Descrição: Construção e Manutenção de Garagem Municipal Equipada com Oficina

Unidade de medida: -	Quantidade 2014:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação____: 0029 - Manutenção e Gerenciamento da Secretaria de Infra Estrutura
Descrição: Manutenção e Gerenciamento da Secretaria de Infra Estrutura

Unidade de medida: -	Quantidade 2014:	1
	Valor total:	920.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0008 - Programa de Infra Estrutura Viária Urbana

Ação____: 0010 - Construção e Conservação de Vias Urbanas
Descrição: Construção e Conservação de Vias Urbanas

Unidade de medida: -	Quantidade 2014:	1
	Valor total:	400.000,00

Ação____: 0023 - Ampliação e Manutenção de Pavimentação em Pedra Tosca
Descrição: Ampliação e Manutenção de Pavimentação em Pedra Tosca

Unidade de medida: Área Urnanizada	Quantidade 2014:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação____: 0032 - Impantação de Sinalização de Transito no Município
Descrição: Impantação de Sinalização de Transito no Município

Unidade de medida: -	Quantidade 2014:	1
	Valor total:	10.000,00

Ação____: 0025 - Limpeza de Vias e Logradouros Públicos com coleta celetiva, roçagem e capina
Descrição: Limpeza de Vias e Logradouros Públicos com coleta celetiva, roçagem e capina

Unidade de medida: - Quantidade 2014: 1
Valor total: - 500.000,00

Programa: 0015 - Programa de Abastecimento Dagua

Ação____: 0012 - Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimetro Dágua
Descrição: Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimetro Dágua

Unidade de medida: - Quantidade 2014: 1
Valor total: 170.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0018 - Programa de Preservação ao Meio Ambiente
desenvolver atividades para a conservação do meio ambiente

Ação____: 0021 - Limpeza e Manutenção de Lagoas e Nascentes com Reflorestamento das Matas Ciliare
Descrição: Limpeza e Manutenção de Lagoas e Nascentes com Reflorestamento das Matas Ciliares

Unidade de medida: - Quantidade 2014: 1
Valor total: 10.000,00

Ação____: 0022 - Limpeza das praias, salgados, maguezais e contenção de dunas
Descrição: Limpeza das praias, salgados, maguezais e contenção de dunas

Unidade de medida: - Quantidade 2014: 1
Valor total: 10.000,00

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0015 - Programa de Abastecimento Dagua

Ação____: 0018 - Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos
Descrição: Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos

Unidade de medida: - Quantidade 2014: 1
Valor total: 20.000,00

Ação____: 0020 - Construção e Manutenção de Barragens e Açudes
Descrição: Construção e Manutenção de Barragens e Açudes

Unidade de medida: - Quantidade 2014: 1
Valor total: 50.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0014 - Programa de Abastecimento

Ação____: 0017 - Construção, Ampliação e Reforma de Mercados e Matadouro Público
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Mercados e Matadouro Público

Unidade de medida: - Quantidade 2014: 1
Valor total: 100.000,00

Ação____: 0030 - Manutenção de Mercados e Matadouros Públicos
Descrição: Manutenção de Mercados e Matadouros Públicos

Unidade de medida: - Quantidade 2014: 1
Valor total: 10.000,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 692 - Comercialização

Programa: 0014 - Programa de Abastecimento

Ação____: 0026 - Manutenção do Galpão de Feirantes
Descrição: Manutenção do Galpão de Feirantes

Unidade de medida: - Quantidade 2014: 1
Valor total: 10.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0013 - Programa de Energia Elétrica e Iluminação Pública



Ação____: 0028 - Ampliação e Manutenção de Iluminação Pública Municipal
Descrição: Ampliação e Manutenção de Iluminação Pública Municipal

Unidade de medida:	Quantidade 2014:	1
	Valor total:	200.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0009 - Programa de Estradas Municipais

Ação____: 0013 - Construção, Reparo e Manutenção de Passagens Molhadas
Descrição: Construção, Reparo e Manutenção de Passagens Molhadas

Unidade de medida: -	Quantidade 2014:	1
	Valor total:	20.000,00

Ação____: 0015 - Abertura, Manutenção e Conservação de Estradas - PROVIAS
Descrição: Abertura, Manutenção e Conservação de Estradas - PROVIAS

Unidade de medida: -	Quantidade 2014:	1
	Valor total:	100.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO _____ Valor 2014 3.100.000,00

Órgão: 06 - Sec.Mun.Tur.Meio Amb.Desen.Rural e Pesca

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0018 - Programa de Preservação ao Meio Ambiente
desenvolver atividades para a conservação do meio ambiente

Ação____: 0034 - Apoio a Preservação Ambiental
Descrição: Apoio a Preservação Ambiental

Unidade de medida: -	Quantidade 2014:	1
	Valor total:	20.000,00

Ação____: 0053 - Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMDEB
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMDEB

Unidade de medida: -	Quantidade 2014:	1
	Valor total:	5.000,00

Ação____: 0054 - Projeto BPC
Descrição: Projeto BPC

Unidade de medida: -	Quantidade 2014:	1
	Valor total:	3.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0021 - Programa Atenção à Criança e ao Adolescente
Proteção Social Básica

Ação____: 0039 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: -	Quantidade 2014:	1
	Valor total:	30.000,00

Ação____: 0043 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ao Jovem de 15 a 17 anos
Descrição: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ao Jovem de 15 a 17 anos

Unidade de medida: -	Quantidade 2014:	150
	Valor total:	130.000,00

Ação____: 0044 - Manutenção do Pólo de Convivência Social Vicente Veras
Descrição: Manutenção do Pólo de Convivência Social Vicente Veras

Unidade de medida: -	Quantidade 2014:	500
	Valor total:	20.000,00

Ação____: 0046 - Manutenção do Concelho Tutelar
Descrição: Manutenção do Concelho Tutelar

Unidade de medida: -	Quantidade 2014:	1
	Valor total:	10.000,00

Ação____: 0047 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: - Quantidade 2014: 1
Valor total: 5.000,00

Ação____: 0048 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 07 a 14 anos
Descrição: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 07 a 14 anos - PETI

Unidade de medida: - Quantidade 2014: 200
Valor total: 70.000,00

Ação____: 0049 - Contratação e Manutenção de profissionais de nível superior para acompanhar caso
Descrição: Contratação e Manutenção de profissionais de nível superior para acompanhar casos de Proteção Social Especial

Unidade de medida: - Quantidade 2014: 1
Valor total: 25.000,00

Ação____: 0063 - Assistência Social as Crianças e Adolescentes sob Risco Pessoal ou Social
Descrição: Assistência Social as Crianças e Adolescentes sob Risco Pessoal ou Social

Unidade de medida: - Quantidade 2014: 1
Valor total: 10.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0020 - Programa de Assistência Social

Ação____: 0042 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: - Quantidade 2014: 1
Valor total: 30.000,00

Ação____: 0055 - Implantação e Manutenção do Projeto Investimento Cidadão PCD
Descrição: Implantação e Manutenção do Projeto Investimento Cidadão PCD

Unidade de medida: - Quantidade 2014: 1
Valor total: 13.000,00

Ação____: 0056 - Assistência às Vítimas de calamidade Pública

Descrição: Assistência às Vítimas de calamidade Pública

Unidade de medida: -	Quantidade 2014: 1
	Valor total: 25.000,00

Ação____: 0057 - Benefícios Eventuais

Descrição: Benefícios Eventuais

Unidade de medida: -	Quantidade 2014: 1
	Valor total: 5.000,00

Ação____: 0058 - Apoio a segurança alimentar

Descrição: Apoio a segurança alimentar

Unidade de medida: -	Quantidade 2014: 60
	Valor total: 33.000,00

Ação____: 0059 - Implantação e Manutenção do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional

Descrição: Implantação e Manutenção do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional

Unidade de medida: -	Quantidade 2014: 1
	Valor total: 5.000,00

Ação____: 0060 - Implantação e Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Descrição: Implantação e Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Unidade de medida: -	Quantidade 2014: 1
	Valor total: 5.000,00

Ação____: 0061 - Gestão da Bolsa Família

Descrição: Gestão da Bolsa Família

Unidade de medida: -	Quantidade 2014: 1
	Valor total: 60.000,00

Ação____: 0062 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Descrição: Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Unidade de medida: -	Quantidade 2014: 1
	Valor total: 130.000,00

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0021 - Programa Atenção à Criança e ao Adolescente

TOTAL DO ÓRGÃO _____ Valor 2014 100.000,00

Órgão: 12 - Controladoria

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0007 - Programa de Apoio Administrativo

Ação ____: 0091 - Coordenação e operacionalizar a controladoria geral do município
Descrição: Coordenação e operacionalizar a controladoria geral do município

Unidade de medida: -

Quantidade 2014: 1
Valor total: 30.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO _____ Valor 2014 30.000,00

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0031 - Programa de Apoio as Manifestacoes Culturais

Ação ____: 0092 - Manutenção e Gerenciamento da Secretaria de Cultura
Descrição: Manutenção e Gerenciamento da Secretaria de Cultura

Unidade de medida: -

Quantidade 2014: 1
Valor total: 120.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO _____ Valor 2014 120.000,00

TOTAL GERAL	Valor 2014	30.149.000,00
-------------	------------	---------------

